Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências de Cuiabá-MT.

COMARCA DE CUASA
COMARCA DE COMARCA
COMARCA DE COMARCA DE COMARCA
COMARCA DE COMARCA
COMARCA DE COMARCA
COMARCA DE COMARCA DE COMARCA
COM

Proc. 219/00

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA
E INCORPORADORA LTDA E OUTRAS, por seu síndico que esta e assina, nos autos n. 219/00 da FALÊNCIA de TRESE CONSTRUTORA
E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, em curso perante este douto
Juízo, vem expor para ao final pedir o seguinte:

Este síndico precisa manter, ao menos neste momento inicial constante e ostensiva vigilância na indústria da falida Trese Cerâmica Ltda., razão pela qual necessita contratar os segurança que hoje lá se encontram, originalmente mantidos pela firma falida, e que impediram o saque de todos os seus equipamentos.

Estes vigilantes são os Srs. HÉLIO SIMÕES DE OLIVEIRA; EDNO EVANGELISTA DOS SANTOS; SEBASTIÃO LEITE DE SÁ; SEBASTIÃO CELSO; VANDERLEY DE LIMA FERRARI, e recebem, cada um, o salário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

II- De outro lado, para proceder a cobrança das prestações e aluguéis devidos a firma falida, é fundamental a contratação da funcionária que já vinha fazendo este serviço e, portanto, está com ele familiarizada. Trata-se da Dra. FABÍOLA MOTEIRO PARDAL, que perceberá um salário mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

III- Por fim, é fundamental que se contrate a Srt^a. MARIA CAROLINA MONTEIRO PARDAL, para acompanhar os alugueis e interesses da firma falida com relação as unidades localizadas em Sorocaba-SP, pelo salário mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

IV- Com relação a Dra. Fabíola Monteiro Pardal, pede ainda autorização para outorgar-lhe procuração visando o recebimento de tais créditos, em nome da Massa Falida de Batec Construtora e Incorporadora Ltda.

Nestes termos, espera deferimento. Cuiabá, 26 de março de 2001.

A. A. C.

FREDERICO DE CARVALHO LOPES - SÍNDICO

AMENTADA 2 colos auti